

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATI
Casa Arlindo Batista da costa

PROJETO DE LEI Nº 674, 27 de março DE 2025

Aprovado na Sessão de 03 de 09 de 2025

S. S. Câmara Municipal de Cubati

Presidente

Roginaldo Alves de Oliveira

1º Secretário

João José de Farias Filho

**INSTITUI O REGISTRO GERAL DE ANIMAIS –
RGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Registro Geral de Animais- RGA, em consequência, doravante todos os animais das espécies canina, felina, equina, asmina, de tração ou não, existentes no Município de Cubati deverão, obrigatoriamente, ser registrados pela Secretaria responsável ou em outros estabelecimentos devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§1º - Os proprietários de animais residentes no Município de Cubati deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente Lei.

§2º - Após o nascimento, cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e o sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva.

§3º - Após o prazo estipulado no §1º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Intimação, emitida por agente sanitário do Centro de Controle de Zoonoses, para que realizem o registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, aplicação de multa no valor de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cubati (UFC) por animal não registrado.

Art. 2º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistemas de identificação, fornecidos exclusivamente pelo Centro de Controle de Zoonoses:

a) Formulário timbrado para registro (em três vias), no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, números da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacinação obrigatória, nome do veterinário responsável pela vacinação com o respectivo número do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)

e assinatura do proprietário;

b) RGA (Registro Geral do Animal): Carteira timbrada e numerada, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, RG, CPF, endereço completo, telefone e data de expedição;

c) Plaqueta de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Art. 3º - A Carteira do RGA deverá permanecer em posse do proprietário do animal, sendo que cada animal residente no Município de Cubati deverá possuir um único número de RGA.

Art. 4º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ser arquivada no local onde o registro foi realizado; uma segunda via será enviada ao Centro de Controle de Zoonoses, quando o procedimento for efetuado por estabelecimento conveniado; e a terceira via permanecerá com o proprietário.

Art. 5º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá conduzir o animal ao Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo Único - Caso o proprietário não apresente o comprovante de vacinação contra raiva do animal, a aplicação da vacina deverá ser providenciada no ato do registro.

Art. 6º - Em caso de transferência de propriedade do animal, o novo proprietário deverá comparecer ao Centro de Controle de Zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo Único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro mencionada no caput deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 7º - Em caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao Centro de Controle de Zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo Único - O pedido de segunda via será realizado mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado pelo Centro de Controle de Zoonoses, sendo que uma via deverá permanecer com o proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até a emissão da segunda via da plaqueta

e/ou carteira.

Art. 8º - Os estabelecimentos conveniados deverão encaminhar ao Centro de Controle de Zoonoses, mensalmente, as vias do formulário de todos os registros efetuados nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Em caso de óbito de animal registrado, caberá ao proprietário ou ao médico veterinário responsável comunicar o ocorrido ao Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Cubati estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) Registro de animais, a ser pago pelo estabelecimento veterinário credenciado no momento da retirada do RGA, dos formulários timbrados e das plaquetas, ou pelos proprietários quando estes realizarem o registro diretamente no órgão competente;

b) Fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos veterinários credenciados deverão afixar em local visível ao público a tabela de preços referida no caput deste artigo.

Art. 11 - Caso o proprietário do animal seja cadastrado em qualquer Programa Social do Governo Federal, será isento de qualquer despesa para a obtenção do RGA.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a relação entre o ser humano e os animais se intensificou e passou por transformações significativas de valores, abrindo espaço para novas perspectivas. Exemplos observados em outros países comprovam essa mudança; a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda novas posturas, enfatizando a ética no trato com os animais, com todas as formas de vida, com o meio ambiente e com o planeta, assegurando, assim, a saúde pública.

Ainda que não se aprofunde na questão, é evidente o expressivo número de animais soltos em vias e logradouros públicos, o que acarreta uma série de problemas, tanto para os

próprios animais quanto para a sociedade. Estes animais, sem supervisão, estão sujeitos a acidentes de trânsito, agressões, maus-tratos e à propagação de doenças para outros animais e para os seres humanos. Além disso, empresas privadas e instituições públicas, como escolas, unidades de saúde, pronto-socorros, parques e delegacias, frequentemente enfrentam situações recorrentes de abandono de animais em suas dependências.

O abandono de animais de estimação atingiu proporções alarmantes, contribuindo para o aumento das populações de animais soltos em vias públicas. Nesse contexto, o Centro de Controle de Zoonoses busca alternativas eficazes para o controle desse problema, ressaltando a importância da educação do proprietário quanto à posse responsável. Enquanto o tutor não reconhecer sua responsabilidade em relação ao seu animal de estimação, não haverá possibilidade de reverter essa situação.

Uma medida fundamental para inibir o abandono de animais é a implementação do Registro Geral de Animais (RGA), proposta incluída neste projeto. Trata-se de uma ação simples que já demonstrou resultados expressivos em cidades onde o registro é obrigatório. O RGA contribuirá para um maior equilíbrio na população animal, reduzindo os índices de abandono e maus-tratos, prevenindo, assim, problemas de saúde pública e impactos ambientais adversos.

É imperativo que o tutor de um animal doméstico ou de estimação compreenda e assuma suas responsabilidades, as quais incluem não apenas o atendimento às necessidades físicas, psicológicas e ambientais do animal, mas também a prevenção de riscos para si próprio e para terceiros (como potencial de agressão, acidentes de trânsito, transmissão de doenças e poluição ambiental).

TÍPICO ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL

O conceito de interesse local apresenta considerável complexidade e somente pode ser delineado a partir da análise da situação concreta, uma vez que cada localidade possui um conjunto específico de temas que se enquadram nessa classificação. Conforme leciona Hely

Lopes Meirelles:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (Direito Municipal Brasileiro, p. 122).

Nesse sentido, um tema de interesse local não é aquele que se restringe exclusivamente à esfera municipal, mas sim aquele cujo impacto recai preponderantemente sobre a população local. Assim, a problemática abordada pelo presente projeto configura-se como um exemplo típico de interesse local, na medida em que interfere diretamente na realidade do Município de Cubati.

Atualmente, a população cubatiense enfrenta desafios significativos decorrentes da ausência de um controle adequado da população animal, o que acarreta uma série de consequências adversas, tais como:

- Aumento da incidência de zoonoses e transmissão de doenças, a exemplo da raiva, leptospirose e leishmaniose;
- Ocorrência de agressões envolvendo seres humanos e outros animais;
- Comprometimento da qualidade ambiental em razão da disposição inadequada de dejetos e cadáveres de animais;
- Potenciais riscos à segurança viária, com registro de acidentes e atropelamentos;
- Danos ao patrimônio público e privado.

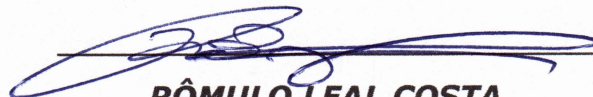
ANTECEDENTES

O Registro Geral de Animais (RGA) foi instituído, primeiramente, na cidade de São Paulo a partir do ano de 2001, conforme disposto na Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com autoria do Poder Legislativo (Projeto de Lei nº 116/2000, de Vereador Roberto Tripoli). Esse registro já é realidade em diversas outras cidades brasileiras, como Diadema/SP, Curitiba/PR e Florianópolis/SC.

UM PROJETO AUTOSSUSTENTÁVEL

As despesas para a implementação desse projeto serão cobertas integralmente com recursos advindos da cobrança das taxas previstas no artigo 10.

Finalmente, o presente projeto é submetido à consideração dos nobres vereadores, almejando sua aprovação para o bem-estar da comunidade.



RÔMULO LEAL COSTA
Vereador